

LEI Nº 26/97
De 18 de dezembro de 1997

Cria o Conselho de
Desenvolvimento Municipal –
CONDEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. Da Lei Orgânica Única Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal –
CONDEM.

SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município, concernentes ao Projeto São José.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM será composto da seguinte forma:

- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) representantes dos beneficiários potenciais do Programa no Município;
- d) 1 (um) representante da PRONESE;
- e) 1 (um) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do município;

- f) 1 (um) representante de Organização Não-Governamentais;
- g) representante dos órgãos públicos que atuam no município em áreas correlatas com as ações de interesse dos beneficiários do Programa;
- h) 1 (um) representante do Ministério Público;
- i) representante de organização da sociedade civil local.

§ 1º - 80% dos seus membros composto de representante de Sociedade civil;

§ 2º - 20% dos seus membros composto de representante de órgãos públicos incluindo o Prefeito Municipal;

§ 3º - O conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um dos membros com direito à voto eleito para tal fim.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período.

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o Único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º - O Conselho reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º - A Convocação da Assembléia, feita através de ofícios a seus membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos Projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou normas e regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sações, ações aprovadas pelo Conselho:

I - advertência por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º - As atividades de Apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por Ato do Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhar as funções do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º Grau Completo, e será membro nato do Conselho.

§ 3º - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São Competências do Conselho Municipal para o Desenvolvimento:

I - divulgar o Programa nas comunidades pertencentes ao município;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno bem como criar normas complementares de funcionamento;

III - receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da comunidade;

IV - auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do comitê de controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V - controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo Conselho;

VI - autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos Projetos;

VII – eleger um de seus membros para juntamente com o Presidente e Secretário Executivo do Conselho;

VIII – apreciar Relatório do Secretário Executivo das prestações de conta dos Projetos financiados pelo Conselho;

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III – convocar os Membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;

IV – atender o requerimento para convocação de reuniões Extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos conselheiros;

V – encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de Projetos Comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;

VI – acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do conselho.

Art. 10 – São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal;

I – auxiliar as Associações na elaboração de Projetos;

II – receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;

III – preencher e encaminhar para a PRONESE documentos exigidos pelo Manual de Operação do projeto;

IV – desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do Conselho.

Art. 11 – O Secretário Executivo ficará vinculado ao gabinete do prefeito o qual dará apoio administrativo e técnico ao conselho, competindo-lhe:

- I - receber projetos com respectivo documentos;
- II - verificar se a documentação apresentada atende às exigências do Programa;
- III - protocolar os projetos com documentação completa, por ordem de chegada;

Parágrafo Único - Após protocolar os projetos o Secretário executivo providencia o encaminhamento dos mesmos ao conselho.

Art. 12 - Compete aos Membros do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;
- II - analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do Programa;
- III - priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;
- IV - requerer a convocação de reunião em caráter extraordinária;
- V - decidir sobre o programa interno de trabalho do conselho Municipal;
- VI - acolher quaisquer reclamação dos moradores da comunidades e dar encaminhamento.
- VII - participar de qualquer promoção e fetuada pelo Conselho Municipal.

Art. 13 - A Assembléia é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessária e por convocação de 2/3 dos seus membros.

§ 2º - A convocação da Assembléia é feita através de ofício aos seus membros ou utilizando-se veiculos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 14 – A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação simples dos membros presentes.

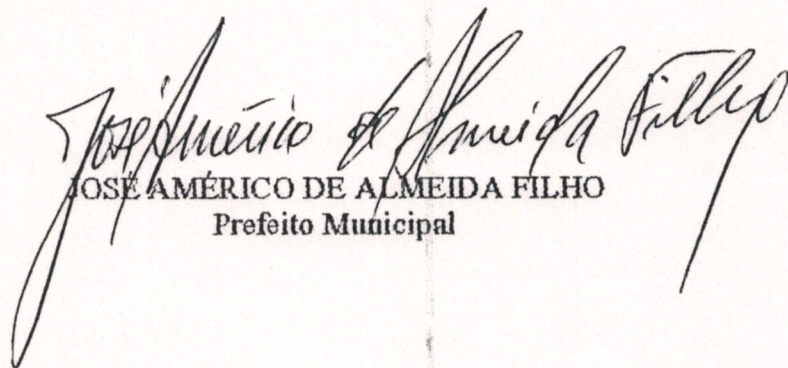
Parágrafo Único – Não poderá colocar em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 15 – A extinção do Conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do Conselho

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1997.



JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal